

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

F. CUIABÁ 11/4/2012 14:57:38 A685604

*Auto Falência, feito nº. 219/2000.*

Código: 131740

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste ato representada por seu Síndico RONIMÁRCIO NAVES, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da AUTOFALENCIA, feito nº 219/2000, expor, ponderar e ao final requer o quanto segue:

Foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 29/03/2012, despacho intimando o Síndico da Massa Falida da Trese a se manifestar sobre a veracidade e legalidade do Contrato de Compra e Venda de fls. 3.221/3.224, referente aos imóveis localizados no município de Hortolândia-SP.

Ocorre que o referido Contrato de Compra e Venda teve a anuência da Caixa Econômica Federal, uma vez que a mesma detem garantia hipotecária sobre os imóveis em questão, oriunda do empréstimo feito para possibilitar a construção dos mesmos.

Dessa maneira não há que se falar em ilegalidade do contrato em questão, restando apenas à Caixa Econômica Federal alegar qualquer hipótese de ilegalidade.

ANTE O EXPOSTO, informa o Síndico, que não há o que opor contra os documentos juntados fls. 3221 a 3242, uma vez que se trata de compromisso de compra e venda firmado com a anuência da Caixa Econômica Federal, que é detentora de garantia hipotecária referente aos imóveis em questão.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2012.



RONIMÁRCIO NAVES  
advogado OAB/MT 6.228  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F. F. PAVONI  
advogado OAB/MT 6.525